



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br)

Câmara Municipal de Rio Branco  
DILEGIS

Juni  
com  
novo

| PROCESSO ADMINISTRATIVO  | PROCESSO LEGISLATIVO                                                                                                                                             |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO: _____/20____     | NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 09/2025                                                                                                                              |
| DATA: _____/_____/20____ | AUTOR: Vereador Eber Machado                                                                                                                                     |
| DOCUMENTAÇÃO:            | ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS PARA GARIS, MARGARIDAS E MERENDEIRAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR:                   |                                                                                                                                                                  |
| ASSUNTO:                 |                                                                                                                                                                  |

## ENCAMINHAMENTO

|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
| 1º |  | 4º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
| 2º |  | 5º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
| 3º |  | 6º |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |
|    |  |    |  |

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

*"Dispõe sobre a concessão de  
meia entrada em eventos  
culturais para garis, margaridas  
e merendeiras no município de  
Rio Branco e dá outras  
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos no município de Rio Branco, para os profissionais que atuam como garis, margaridas e merendeiras.

§ 1º Consideram-se eventos culturais, para efeito desta Lei, aqueles realizados em teatros, cinemas, museus, shows, festivais e outros eventos que promovam a cultura e o lazer.

§ 2º Para fins de comprovação da condição de profissional, os beneficiários deverão apresentar documento que comprove seu vínculo de trabalho, como crachá, contracheque ou declaração da instituição onde atuam.

Art. 2º Esta Lei se aplica a todos os eventos promovidos por órgãos públicos, bem como por entidades privadas que receberem incentivos ou apoio do município.

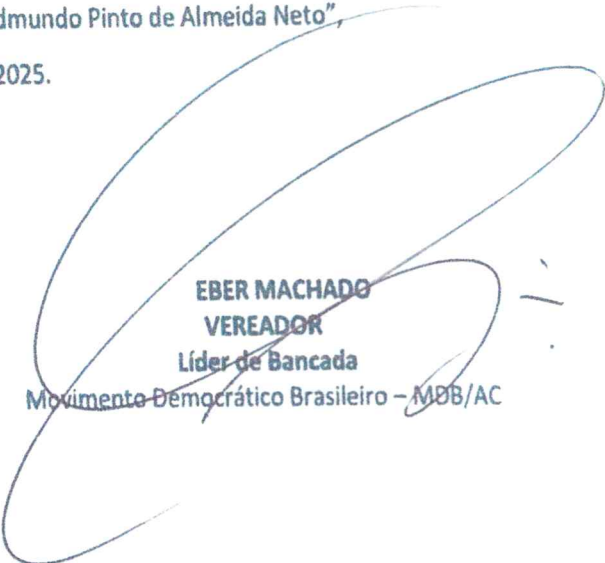
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE VEREADOR EBER MACHADO**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",

12 de fevereiro de 2025.

  
**EBER MACHADO**  
**VEREADOR**  
**Líder de Bancada**  
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A promoção da cultura e do acesso a eventos culturais é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, a realidade enfrentada por diversos profissionais da nossa cidade, especialmente os garis, margaridas e merendeiras, evidencia a necessidade de políticas públicas que garantam a inclusão desses trabalhadores no acesso à cultura.

Os garis desempenham um papel essencial na manutenção da limpeza e do bem-estar de nossa cidade, garantindo um ambiente saudável e agradável para todos os cidadãos. As margaridas, que são as trabalhadoras que atuam nas áreas de limpeza urbana e conservação, e as merendeiras, responsáveis pela alimentação de nossas crianças nas escolas, também contribuem significativamente para a qualidade de vida da população. Essas profissionais, muitas vezes, atuam em condições desafiadoras, com jornadas exaustivas e remunerações que não refletem a importância de suas contribuições.

O acesso a eventos culturais, como shows, teatros, exposições e festivais, é um direito de todos os cidadãos e uma forma de valorização da cultura local. No entanto, a realidade econômica enfrentada por essas categorias de trabalhadores pode limitar sua participação em tais eventos. A proposta de garantir a meia entrada para garis, margaridas e merendeiras visa, portanto, reconhecer e valorizar o trabalho dessas profissões essenciais, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar momentos culturais e de lazer que são fundamentais para o enriquecimento da vida social e emocional.

Além disso, essa medida contribuirá para a promoção da inclusão social, ao permitir que esses trabalhadores e suas famílias tenham acesso a experiências culturais que muitas vezes são consideradas privilégio de poucos. O incentivo à participação em

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

[gabinete.vereadorebermachado@gmail.com](mailto:gabinete.vereadorebermachado@gmail.com)

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE VEREADOR EBER MACHADO**

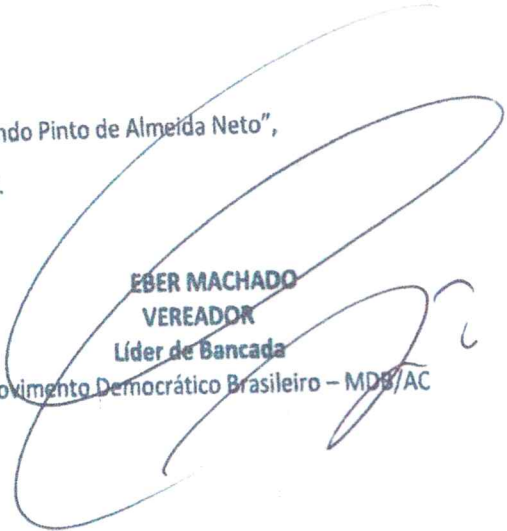
eventos culturais pode também estimular a convivência e a interação social, fortalecendo os laços comunitários e promovendo uma maior valorização da diversidade cultural.

Por fim, ao aprovar este projeto de lei, estaremos não apenas garantindo um direito legítimo a grupos que muitas vezes são marginalizados, mas também promovendo uma cidade mais inclusiva e culturalmente rica. A valorização do trabalho de nossos garis, margaridas e merendeiras é um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa uma conquista não apenas para essas categorias de trabalhadores, mas para toda a sociedade de Rio Branco-Acre.

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Edmundo Pinto de Almeida Neto",  
12 de fevereiro de 2025.

  
**EBER MACHADO**  
**VEREADOR**  
**Líder de Bancada**  
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025**

**AUTOR:** Vereador Eber Machado

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a concessão de meia-entrada em eventos culturais para garís, margaridas e merendeiras no município de Rio Branco e dá outras providências".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 13 de fevereiro de 2025.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**